

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços a seguir especificados, o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 08.673.578/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, Ver. **VANDERLEI ERNESTO LUPPI**, e **SLAH INFORMÁTICA – JHONATAN BENETTI – ME**, empresa estabelecida a Rua Humberto de Campos, nº 260, na cidade de Passo Fundo, inscrito no CNPJ sob nº 15.424.551/0001-50, neste ato, representada por **Jhonatan Benetti**, inscrito no CIC nº 005.748.460-00, tem por justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de informática e internet compreendendo, manutenção e hospedagem do site, alimentação de informações fornecidas pela Câmara Municipal, criação e configuração de e-mails, backup de segurança e suporte técnico.

1.2 - Os serviços compreendem especificamente: Diagramação de conteúdos (textos e imagens) estático; Desenvolvimento de Painel administrativo acessado por senha para publicação de notícias e editais; Registro e configuração de domínio público (rs.gov.br); Registro e configuração de hospedagem de site em servidor 24hrs online; Criação de e-mails personalizados; Contratação de hospedagem do site e de e-mails em servidor 24hrs online(mensalidade inclusa no valor deste contrato no plano 500MB de espaço e 5GB/mês de transferência de arquivos); Manutenção e atualização de conteúdos estáticos do site; Backup de segurança semanal dos arquivos e do banco de dados MySQL; Restauração de backup em caso de invasão de hackers, ou eventuais problemas de informática que levem a perda dos dados; Criação de novas áreas do site (áreas estáticas, não incluso sistemas ou programações que não esteja na proposta); Suporte técnico via telefone, e-mail e ticket online pelo painel administrativo do site.

1.3 - Não estão incluídos os seguintes serviços: Mudança de layout do site; Desenvolvimento de sistemas (programação) extra; Criação de textos, verificação ortográfica ou serviços de fotografia.

1.4 - As solicitações de atualização, assim como todo o conteúdo a ser disponibilizado no site – este em formato digital -, devem ser enviados pela Câmara para o e-mail [contato@slah.com.br](mailto:contato@slah.com.br), e solucionados ou, se for o caso, publicados, pela Contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1 - Pela prestação dos serviços contratados e previstos na cláusula anterior, será devido o valor mensal de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

2.2 - Os valores serão pagos até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.

2.3 - Os valores contratados serão revistos se comprovada previamente a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 65, II,

“d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de suas alterações posteriores, após a periodicidade anual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO**

4.1 - O Contrato somente poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Requerimento de concordata ou falência da Contratada;

b) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

c) O Contratante poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

4.2 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil.

### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

5.1 - A Contratada isenta o Contratante de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus empregados, contratados ou quaisquer outros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre qualquer remuneração recebida pelos encarregados da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados, participantes da execução dos serviços ora contratados e que sob qualquer forma, venha a envolver, direta ou indiretamente, na relação processual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL**

6.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios em execução.

7.2 - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

7.3 - Ficam assegurados à Contratada todos os direitos autorais relativos ao desenvolvimento (design e programação), sem que à Contratante caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paim Filho RS, 31 de março de 2017.

---

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
Contratante

---

SLAH INFORMÁTICA  
JHONATAN BENETTI  
Contratada

Testemunhas:

---

---